LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 58. Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis) como moeda.

Art. 2º. O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.97.....
> I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m^2 de área sem manutenção adequada.

Art. 3º. O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.103.....
> II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m^2 (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m^2.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL, Campinápolis-MT, 26 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal